GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONTRATO Nº 47/2020 - HRTM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A EMPRESA SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública através do **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N – Aeroporto – Mossoró-RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0104-50, neste ato representada pelo seu titular, Lana Lacerda de Lima, CPF Nº. 043.670.078-63, residente a Avenida João da Escóssia, 1300 – Bairro Nova Betânia – CEP 59607-330 – Mossoró/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com sede à Anne Frank, 3125 – Bairro Boqueirão – Curitiba/PR, CNPJ nº 12.246.862/0001-88, representada pelo Sr. Lorinil Acosta, CPF: 644.596.759-00, Identidade: 4.346.939-8 SSP/PR, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Catarina Goossen, 299, B 02, Bairro Xaxim – CEP: 81.830-050 – Curitiba/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente documento contratual tem por objeto a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
15	**APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO** Equipamento de ultrassonografia com análise espectral Doppler para diagnóstico por imagem, sistema com tecnologias avançadas para melhor definição e desempenho, processamento de 393.000 canais digitais. Transportável com sistema de rodízio e travamento nas quatro rodas. Imagem composta, imagem harmônica de pulso invertido, imagem trapezoidal, imagem panorâmica em tempo real. Pacotes de medidas para Geral, Cardiologia,	UND	1	R$ 93.999,00	R$ 93.999,00

LORINIL ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900

	Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Vascular, Pequenas Partes e Pediátrica. Ampla linha de transdutores de banda larga multifrequênciais. 4D em tempo real e aplicativo para visualização do exame em tempo real. Possibilidade de exibição tomográfica por ultrassonografia. Divisão na tela de 1,2 4 imagens. Pacote de anotação padrão em português. Body Mark (marca de corpo). 3 portas ativas para sondas. Teclas do painel retro iluminadas interativas. Painel touch screen capacitivo de 8" para ajuste de funções mais usadas promovendo um ganho de produtividade. Excelente sensibilidade Doppler, alta penetração e alta frequência de repetição de pulsos. Excelente resolução de imagens bidimensionais, com funções avançadas de otimização. Possibilidade de comunicação WIFI, Bluetooth, FTP e DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query – Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Possibilidade de tecnologia de envio de imagens por e-mail, direto do equipamento de ultrassom. Possuir 2D steer, Auto IMT, Auto Trace em modo PW e CW, Auto NT, Auto OB (medição automática de BPD, OFD,HC, AC, FL), Auto Inverte (direção de fluxo e doppler), Auto Folículo em modo 2D e 3D com aplicação volumétrica. Zoom em tempo real e imagem congelada (Freeze), Zoom em Doppler e Modo Triplex. Cine Loop e Cine Loop Save. Exibição do exame				

LORINIL ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15406783000178, cn=LORINIL ACOSTA:64459675900

	em tela cheia em tempo real e em imagem congelada. Faixa dinâmica de no mínimo 280 dB. TGC com 8 potenciômetros deslizantes de ajustes. Possuir compensação de ganho lateral. Botão de otimização de imagem em um único toque para imagem modo B e Doppler. Tecla de atalho para acesso às imagens do paciente em um único toque. Software de contraste de agulha para procedimentos de biopsia ou anestesia. Ajuste de presets personalizados. Modo B, M, PW, Color, PDI, DPDI, 2B, 4B, B + BC (Modo Dual Live em tempo real), Duplex, Triplex. Possibilidade de Modo CW, M Color, M Anatômico, TD (Doppler tecidual), TVI (imagem de velocidade do tecido), Stress Echo, Auto EF, ECG. Ajuste automático do espectro Doppler (PRF e linha de base) em um único toque. Exibição do Modo B, Color e PW com rastreamento automático e medição, ambos os modos e medição atualizados em tempo real. Possuir sistema de envio de imagens via network e USB. Alto-falante integrado e volume ajustável. Até 4 portas USB, 1 LAN, 1 S-VIDEO, 1 ATERRAMENTO, 1 DVI (porta de saída digital de alta definição). Disco rígido de 1(um) Tera(1000 GB). Frame rate de 1500 frames por segundo Formato de exportação de imagens: CD/DVD, JPEG, PNG, BMP. Formato de exportação de vídeo: AVI. Monitor de 19" LED, ajustável. Sistema operacional Windows. Tensão de alimentação bivolt automático. Software e manual em português. Acompanhar os seguintes				

LORINIL
ACOSTA:6445967590
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:6445967590
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=ELMBRANCOL, ou=15406783000178, cn=LORINIL

	transdutores de banda larga multifrequênciais: 01 (um) Transdutor Convexo 2,0 – 6,0 MHz; 01 (um) Transdutor Linear 4.0 – 12.1 MHz; 01 (um) Transdutor Endocavitário 3.3 – 11.0 MHz; 01 (um) Transdutor Setorial 1.09 – 4.18 MHz; Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento e Drive (gravador) CD/DVD **MARCA:** VINNO **MODELO:** X1 **FABRICANTE:** VINNO TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD. RMS: 80102512113.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 020/2020, do tipo menor preço por item, devidamente adjudicado e homologado em 14/12/2020, em consonância com o edital convocatório. Processo nº. 00610335.000059/2020-07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 93.999,00 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária do projeto 24.131.10.302.0021 11020 – Construção Reforma Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; 001 – Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 449052-08 Aparelhos Equipamentos Utensílios Médico Odontológicos, Laboratórios e Hospitalar; Fonte: 168. Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Especificação: Aquisição de Aparelho de Equipamentos Hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:
5.1 – O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital Regional Tarcísio Maia no endereço a Rua Projetada, S/N, bairro Aeroporto – Mossoró/RN, no horário das 08:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

LORINIL ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900 DN: c=BR, u=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=15400393050129, cn=LORINIL ACOSTA:64459675900

5.2 – A Contratada efetuará a entrega do produto em até 30 (trinta) dias sequentes após a emissão da Nota de Empenho.

5.3 – O recebimento e aceitação do objeto pelo Hospital Regional Tarcísio Maia, não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificada, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em conformidade com o material conferido por pessoas designadas do ramo competente do equipamento e posteriormente certificado e atestado.

6.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

LORINIL ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=ITM BRANCOL, ou=15480750000179, cn=LORINIL ACOSTA:64459675900

6.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante.

6.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

LORINIL ACOSTA:64459675
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=IFM BRANCOL, ou=15400783000178, cn=LORINIL ACOSTA:64459675900

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 Fornecer o equipamento de acordo com a especificação e quantidade conforme quadro demonstrativo acima;

7.1.2 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga;

7.1.3 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.1.4 A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.1.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou a Fatura documentação de regularidade fiscal;

7.1.6 Instalar o equipamento no Hospital Regional Tarcísio Maia em local previamente definido pela contratante;

7.1.7 Oferecer garantia do equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;

7.1.8 Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado até o final da garantia de 12 (doze) meses a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do equipamento por outro que funcione satisfatoriamente;

7.1.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada por pessoa designada pela administração;

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

7.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

CLAUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A servidora Ellen Myrela de Souza Andrade, Matrícula 215.718-7, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de 12 (doze) meses.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

LORINIL ACOSTA:6445967590
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:6445967590 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=15900741000178, cn=LORINIL ACOSTA:6445967590

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:
a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) Multa de mora, diária de 2 % (dois por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 5% (cinco por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.
c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - A multa estipulada na alínea *a* do paragrafo primeiro será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

LORINIL
ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15400783000178, cn=LORINIL

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2020.

Lana Lacerda de Lima
CPF nº 043.670.078-63
CONTRATANTE

LORINIL ACOSTA:64459675900
Assinado de forma digital por LORINIL ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15400783000178, cn=LORINIL ACOSTA:64459675900
Dados: 2020.12.16 10:31:26 -03'00'

Lorinil Acosta
CPF nº 644.596.759-00
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF: PEDRO YUKIO YAMAMOTO: 01496863909
Assinado de forma digital por PEDRO YUKIO YAMAMOTO:01496863909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15400783000178, cn=PEDRO YUKIO YAMAMOTO:01496863909
Dados: 2020.12.16 10:32:07 -03'00'

NOME/CPF:

Maria Aparecida de Freitas Barbosa
CPF: 785.584.414-72